ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNCICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 115 /2009

Altera a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal da Saúde, gestora do Sistema Único de Saúde no Município, é responsável pela formulação e implantação de políticas, programas e projetos que visem promover, proteger e recuperar a saúde da população, tendo as seguintes competências:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde a cargo do Poder Público Municipal;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com normas federais na área de saúde;

III - desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, assegurando o cumprimento da legislação sanitária em vigor;

IV - desenvolver e acompanhar programas de vacinação a cargo do Município;

V - assegurar assistência à saúde mental e propiciar a reabilitação dos portadores de deficiência;

VI - coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população;

VII - desempenhar outras atividades afins.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

I - Secretaria Municipal de Saúde;
II - Subsecretaria Municipal de Saúde;
III – Subsecretaria Municipal de Políticas sobre drogas;
IV – Gerência do Fundo Municipal de Saúde;
V – Consultorias Técnicas;
VI – Diretorias de Centro de Especialidades;
VII – Administração de Centro de Especialidades;
VIII – Administração de Unidades Básicas;
IX – Administração de Unidades de Emergência;
X - Coordenadorias;
XI- Assessorias;
XII – Chefia de Enfermagem;
XIII– Divisões;

Art. 3° Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Fundação Municipal Hospitalar de Macaé;
II - Conselho Municipal de Saúde;
III - Fundo Municipal de Saúde;
IV - Conselho Municipal Antidrogas;

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde, responderá pela Fundação Municipal Hospitalar de Macaé – FMHM, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 4° Para atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, ficam criados os cargos constantes no Anexo único, sendo este parte integrante desta lei.

Art. 5° Ficam criados no âmbito do Município de Macaé:

I - os Centros de Especialidades;
II – as Administrações de Unidades Básicas de Saúde;
III – as Administrações e Diretorias de Unidades de Emergência.

Art. 6° A Administração e a Direção Técnica dos Centros de Especialidades ficarão sob a responsabilidade de Administradores e Diretores Técnicos, cujos cargos serão denominados para fins remuneratórios pela simbologia FGESP (A, B, C, D e E).

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput ficam criados 07 (sete) cargos de Diretor Técnico do Centro de Especialidades e 07 (sete) cargos de Administrador do Centro de Especialidades.

Art. 7° A administração das unidades básicas de saúde ficará sob a responsabilidade de Administradores, cujos cargos serão representados pela simbologia UBS(A,B,C e D).

Parágrafo único. Para atendimento imediato do disposto no caput ficam criados 13 (treze) cargos de Administrador de Unidade Básica.

Art. 8° A Administração e a Direção Técnica das unidades de emergência ficarão sob a responsabilidade de Administradores e Diretores Técnicos, cujos cargos serão representados pela simbologia GFEM (A, B, C e D).

Parágrafo único. Para atendimento imediato do disposto no caput ficam criados 07 (sete) cargos de Administrador de Unidade de Emergência e 07 (sete) cargos de Diretor Técnico de Unidade de Emergência.

Art. 9° Ficam criados para atendimento ao Fundo Municipal de Saúde os cargos constantes no Anexo III.

Art. 10. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Centro de Controle de Zoonoses e Recolhimento de Animais, cujas atribuições serão definidas através de Decreto Municipal.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará as suas atividades, bem como as atribuições dos cargos criados, através de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 12. O Secretário Municipal de Saúde poderá remanejar os servidores para as diversas áreas da saúde, de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os cargos e respectivas atribuições e carga horária.

Art. 13. A Direção do Centro de Tratamento, Recuperação e Internação será vinculada à Subsecretaria Municipal de Políticas Antidrogas.

Art. 14. O Fundo Municipal Antidrogas será extinto mediante lei específica.

Art. 15. Para fins de graduação dos cargos constantes no Anexo II, a Secretaria Municipal de Saúde considerou como base os atendimentos mensais efetuados no exercício de 2008.

Art. 16. Ficam revogados os artigos 28, 29, 30 da Lei Complementar nº. 111, de 29/12/2008, bem como os cargos da Secretaria Municipal de Saúde, constantes no Anexo II do mesmo diploma legal.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, e, na ausência ou insuficiência, de créditos adicionais, desde já autorizados.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de abril de 2009.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação O DIÁRIO
Edição Nº 1783
Data 29/04/09 pág 13
S VIDOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNCICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO - I

CARGOS/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SEC. MUN.	SUBSEC SAÚDE	SUBSEC. POL. S/ DROGAS	TOTAL	
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	DAS/GFAS E	1	-	-	1	
SUB-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	DAS/GFAS I	-	1	1	2	
CONSULTOR TÉCNICO	DAS/GFAS I	2	-	-	2	
ASSESSOR ESPECIAL	DAS/GFAS II	1	-	2	3	
COORDENADOR GERAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE	**DAS/GFAS II**	**1**	-	-	1	
COORDENADOR GERAL DE SAÚDE COLETIVA	**DAS/GFAS II**	**1**	-	-	1	
COORDENADOR DE SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA	**DAS/GFAS III**	**1**	-	-	1	
COORDENADOR DE ENFERMAGEM	**DAS/GFAS III**	**1**	-	-	1	
COORDENADOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA	**DAS/GFAS III**	**1**	-	-	1	
COORDENADOR DO PROGRAMA DST/AIDS	**DAS/GFAS III**	**1**	-	-	1	
COORDENADOR DE INFORMÁTICA	**DAS/GFAS III**	**1**	-	-	1	
COORDENADOR DE PSF	**DAS/GFAS III**	**1**	-	-	1	
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	**DAS/GFAS III**	**1**	-	-	1	
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS III	2	-	-	2	
COORDENADOR DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA	DAS/GFAS III	-	-	1	1	
COORDENADOR DO PROGRAMA GIRASSOL	DAS/GFAS III	-	-	1	1	
COORDENADOR DO PROGRAMA ANTIDROGAS	DAS/GFAS III	-	-	1	1	
CHEFE DA DIVISÃO ESPECIAL DE FARMÁCIA	**DAS/GFAS IV**	**1**	-	-	1	
CHEFE DA DIVISÃO ESPECIAL DA ÁREA TÉCNICA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	**DAS/GFAS IV**	**1**	-	-	1	
CHEFE DA DIVISÃO ESPECIAL DE RECURSOS HUMANOS	**DAS/GFAS IV**	**1**	-	-	1	
CHEFE DA DIVISÃO ESPECIAL DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO	**DAS/GFAS IV**	**1**	-	-	1	
CHEFE DA DIVISÃO ESPECIAL DE LABORATÓRIO	**DAS/GFAS IV**	**1**	-	-	1	
CHEFE DA DIVISÃO ESPECIAL DE TRANSPORTES	**DAS/GFAS IV**	**1**	-	-	1	
CHEFE DA DIVISÃO ESPECIAL DE CONTROLE DE ZOONOSES	**DAS/GFAS IV**	**1**	-	-	1	
CHEFIA DE ENFERMAGEM	**DAS/GFAS V**	**4**	-	-	4	
ASSESSOR ADJUNTO	DAS/GFAS IV	5	-	3	8	
ASSESSOR FUNCIONAL	DAS/GFAS V	7	-	-	7	+2 pela L.C. 11
ASSESSOR FUNCIONAL DE PSF	DAS/GFAS V	1	-	-	1	
ASSESSOR SETORIAL DE SAÚDE	DAS/GFAS VI	7	-	-	7	
RESPONSÁVEL TÉCNICO FARMACÊUTICO	DAS/GFAS V	5	-	-	5 (3)	- 2 pela L.C. 145/
TOTAL DE CARGOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 61						

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE DIRETOR E ADMINISTRADOR DO CENTRO DE ESPECIALIDADES		
MÉDIA MENSAL DE ATENDIMENTOS	**SÍMBOLO**	**VALOR**
DE 1.000 A 3.000 ATENDIMENTOS	GFESP-A	1.500,00
DE 3.001 A 5.000 ATENDIMENTOS	GFESP-B	1.700,00
DE 5.001 A 8.000 ATENDIMENTOS	GFESP-C	1.900,00
DE 8.001 A 10.000 ATENDIMENTOS	GFESP-D	2.100,00
ACIMA DE 10.000 ATENDIMENTOS	GFESP-E	2.300,00

QUADRO DE CARGOS DE ADMINISTRADOR DE UNIDADE BÁSICA DE SÁUDE		
MÉDIA MENSAL DE ATENDIMENTOS	**NÍVEL**	**VALOR**
ATÉ 500 ATENDIMENTOS	UBS-A	950,00
DE 501 A 1.500 ATENDIMENTOS	UBS-B	1.150,00
DE 1.501 A 2.500 ATENDIMENTOS	UBS-C	1.350,00
ACIMA DE 2.501 ATENDIMENTOS	UBS-D	1.550,00

QUADRO DE CARGOS DE DIRETOR TÉCNICO E ADMINISTRADOR DE UNIDADE DE EMERGÊNCIA (24H)		
MÉDIA MENSAL DE ATENDIMENTOS	NÍVEL	VALOR
ATÉ 5000 ATENDIMENTOS	GFEM-A	1.980,00
DE 5001 A 15.000 ATENDIMENTOS	GFEM-B	2.288,00
ACIMA DE 15.001	GFEM-C	2.620,00

ANEXO III

CARGOS/DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TOTAL
GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DAS/GFAS I	01
ASSESSOR ESPECIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DAS/GFAS II	01
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAS/GFAS III	01
TESOUREIRO	DAS/GFAS III	01
CONTADOR	DAS/GFAS III	01
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	DAS/GFAS IV	01
SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO	DAS/GFAS IV	01
CONTROLADOR INTERNO	DAS/GFAS IV	01
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAS/GFAS IV	02
SUPERVISOR DE PATRIMONIO DO FMS	DAS/GFAS VI	01
SUPERVISOR DO SISTEMA DE GESTÃO DO FMS	DAS/GFAS VI	01
TOTAL DE CARGOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 12		